

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do senhor Enio Verri)

Apresentação: 23/07/2020 13:52 - Mesa

PL n.3917/2020

Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que 'dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências', para tipificar o crime de criação irregular de empresas subsidiárias, objetivando fraudar decisão judicial ou descumprir determinação constitucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tipificar o crime de criação irregular de empresas subsidiárias, objetivando fraudar decisão judicial ou descumprir determinação constitucional”.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, fica acrescida do seguinte artigo 64-A:

"Art. 64-A. Constitui crime a criação de empresas subsidiárias, fora das hipóteses do artigo antecedente e alheia ao estrito cumprimento das atividades do objeto social da Companhia, objetivando fraudar decisão judicial ou determinação constitucional.

Pena: 1 (um) a 3 (anos) de detenção e multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

Com efeito, nos últimos anos, a PETROBRAS, valendo-se do contido na Lei nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais) e no Decreto Federal nº 9.188, de 2017, vem progressivamente se desfazendo de seu patrimônio (que na verdade também é de titularidade de toda a sociedade brasileira), através de uma política agressiva (e nem sempre de interesse público) de venda de ativos no mercado (desinvestimentos e privatizações).

Todas essas ações vinham sendo realizadas sem que a sociedade brasileira, através do Congresso Nacional, pudesse auscultar e controlar essas iniciativas, de modo que fossem avaliadas, minimamente, seus benefícios e/ou lesividade ao patrimônio público, inclusive do ponto de vista estratégico e de soberania nacional.

Forte nessa preocupação, o Partido Comunista do Brasil – PC do B, ingressou junto ao Supremo Tribunal Federal com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5846, cuja relatoria coube ao Ministro Ricardo Lewandowski e que busca uma decisão da Corte no sentido de que “a venda de ações das sociedades de economias mistas ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário.

Em junho de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, referendou em parte a Liminar que havia sido deferida pelo Relator, nos seguintes termos:

- a) A alienação de empresas matrizes só poderá ser realizada com autorização do Congresso Nacional e desde que precedida de licitação;
- b) A exigência de autorização legislativa para alienação de controle acionário não se aplica às

subsidiárias e pode inclusive se realizar sem licitação, respeitados os princípios da administração pública e a necessidade de preservação da competitividade.

Ocorre que, não obstante a clareza da decisão liminar adotada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, a PETROBRAS, numa manobra espúria, visando a continuidade de seu programa de privatização, inclusive da empresa matriz (para venda de suas Refinarias), está não apenas burlando de forma inconstitucional, criminosa e imoral a decisão do Supremo Tribunal Federal, como entabulou uma estratégia comercial e/ou “jurídica”, para se furtar, de forma aparentemente legal, ao conteúdo do referido comando jurisdicional e, conseqüentemente, à deliberação do Parlamento.

Assim, para afastar a exigência de que a venda de empresas matrizes ou o fatiamento destas com vistas à drástica redução da participação daquelas exige autorização do Congresso Nacional, a PETROBRAS passou a “fatiar” esses ativos estratégicos, pertencentes ao patrimônio da controladora, em várias subsidiárias, criando empresas apenas artificialmente com o exclusivo propósito de propiciar a posterior venda direta ao mercado, sem que o Parlamento

possa deliberar sobre essa realidade, que promove a perda de patrimônio da sociedade e do País.

Trata-se de uma grave fraude, de uma maneira espúria de descumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal e de alijar a sociedade brasileira (Deputados e Senadores) das deliberações (vendas) acerca desse patrimônio, tudo com o objetivo de se desfazer, o mais rapidamente possível, de suas refinarias.

As privatizações e vendas de ativos visam destruir o conceito de indústria nacional de petróleo, majoritariamente estatal, articulada e baseada numa política de conteúdo local para as atividades de exploração e produção de petróleo no Brasil.

Há, ainda, uma burla grosseira à Lei nº 9.478, de 1997, quando se deturpa, com a criação artificial de subsidiárias, o texto do art. 64 desse normativo, que prescreve o seguinte:

Art. 64. **Para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social** que integrem a indústria do petróleo, fica a PETROBRÁS autorizada a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se,



majoritária ou minoritariamente, a outras empresas. (g.n).

Desse modo, o vertente projeto de lei visa a tipificar essa conduta criminosa, que lesa, de um lado, o patrimônio público e, de outro, a própria higidez do sistema constitucional vigente.

Sala das Sessões, em de julho de 2020

Enio Verri
Deputado Federal PT/PR





Projeto de Lei **(Do Sr. Enio Verri)**

Acrescenta artigo ao texto da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que 'dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências', para tipificar o crime de criação irregular de empresas subsidiárias, objetivando fraudar decisão judicial ou descumprir determinação constitucional.

Assinaram eletronicamente o documento CD204685104000, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 2 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 3 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Ailton Faleiro (PT/PA)
- 9 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 10 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 11 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 12 Dep. Marcon (PT/RS)
- 13 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 14 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 15 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 16 Dep. Paulão (PT/AL)
- 17 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)

- 18 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 19 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 20 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 21 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 22 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 23 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 24 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 25 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 26 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 27 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 28 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 29 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 30 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 31 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 32 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 33 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 34 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 35 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 36 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 37 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 38 Dep. Padre João (PT/MG)
- 39 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 40 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)